

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DO TABOADO MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS n.º 0600022-26.2022.6.12.0024

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL, JEFFERSON RINALDI BERNARDINO, VERIDIANE CRISTINA TEODORO MARTINS DE PAULA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO - MS16263

Sentença

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas eleitorais, referente às Eleições de 2022, apresentada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

A análise técnica emitiu parecer conclusivo, recomendando sua aprovação, em razão de não terem sido identificadas irregularidades ou impropriedades.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 113468405).

É a síntese do necessário. Decido.

Trata-se de prestação de contas simplificada, a qual, nos termos do art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, tem o objetivo de detectar: o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; o recebimento de recursos de origem não identificada; eventual extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; e a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Analizando os autos, constato que a prestação de contas apresentada foi devidamente instruída com os documentos necessários à aprovação, inicialmente ou após diligências. Ainda, a prestação de contas foi subscrita por advogado e contador habilitados nos respectivos órgãos de classe, bem como não há notícia de descumprimento das regras alusivas à transparência na arrecadação de recursos e realização de despesas, inclusive, o requerente apresentou a prestação de contas parcial a que alude o art. 47, §1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Ademais, dos autos não constam elementos a respeito de recebimento de recursos de fontes vedadas a que aludem os incisos I a III do art. 31 da Resolução TSE n. 23.607/2019, tampouco recursos não identificados (art. 32, da citada resolução).

Em razão do exposto, ante o cumprimento das formalidades legais e por não vislumbrar vícios capazes de macular a sua regularidade, JULGO PRESTADA E APROVADA a presente prestação de contas, relativa às Eleições Gerais de 2022, com fundamento no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2020.

Após o trânsito em julgado:

1. Lancem-se as informações devidas no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Aparecida do Taboado, *na data da assinatura eletrônica*.

Vinicius Aguiar Milani

Juiz Eleitoral

EDITAL 05/TRE-ZE024 - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VINICIUS AGUIAR MILANI, MM. JUIZ DA 24.ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER, a quem possa interessar, principalmente aos representantes de partidos políticos e OAB, em conformidade com a decisão exarada no processo SEI de Descarte de Material n.º 0001147-03.2023.6.12.8024, que a partir do 45.º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem em anexo.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas despesas, o desentranhamento ou cópias dos documentos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aparecida do Taboado, ao primeiro(01) dia do mês de fevereiro(02) do ano de dois mil e vinte e três(2023). Eu, José Klécio de Oliveira, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

José Klécio de Oliveira

Chefe de Cartório

Assina por determinação Judicial

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

UNIDADE: CARTÓRIO DA 24ª ZONA ELEITORAL					
FASE: CORRENTE E INTERMEDIÁRIA					
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
1-5-2-2	Movimentação	2014 /2015 /2016- 2017	03 envelopes A4	Guias de Malote	
3-1-5-2	Votação Eletrônica	2014	03 cx. arquivo	Cadernos de folha de votação	Um caderno de folha de votação foi guardado para amostragem
3-2-3-1-3	Cancelamento e restabelecimento de inscrição eleitoral	2015	01 envelopes A4	Comunicações de óbitos	
3-2-3-3	Alistamento e recadastramento eleitoral	2017	26 cx. arquivo	RAEs	

25ª ZONA ELEITORAL DE ELDORADO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-95.2023.6.12.0025

PROCESSO : 0600002-95.2023.6.12.0025 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ELDORADO - MS)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ELDORADO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : FLORENCIA MONGELO

INTERESSADA : FLORENTINA MONGELO